

PORTARIA GPME Nº 20 Esperantina (PI), 01 de Março de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Sr. BERNARDO LEMOS SANTOS, CPF nº 022.438.983-14, matrícula nº 1132606, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Esperantina-PI.

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 a Sra. MARIA HELENA ALENCAR LIMA, companheira, CPF: 055.193.863-31; ANGELA BEATRIS ALENCAR LEMOS, filha, CPF: 098.591.633-83 e ANA VITORIA ALENCAR LEMOS, filha, CPF: 096.485.573-90.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º da Constituição Federal e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 70/2025 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2024 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à Sra. MARIA HELENA ALENCAR LIMA, ANGELA BEATRIS ALENCAR LEMOS e ANA VITORIA ALENCAR LEMOS o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.518,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 75,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.593,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE (conforme art. 201, §2º, da CF/88)	RS 1.621,00

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do óbito (09/12/2025), conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 01 de Março de 2026.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



EUTÍQUIO ALVES PEREIRA NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV